

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2540/73

PARECER CEE nº 2715/73
Aprovado por Deliberação de
21/11/73

INTERESSADO: Espina Lepore

ASSUNTO; Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - DELEGAÇÃO

RELATORA: Conselheira Isabel Sofia Siqueira

HISTÓRICO

Espina Lepore, filha de Francesco Lepore e de dona Rosa Russo Lepore, nascida em São Paulo, aos 7 de janeiro de 1957, domiciliada e residente a Rua Durinhos nº 318, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - 1ª, 2ª e 3ª séries do 1º grau, no Externato Nossa Senhora Menina, em São Paulo;

2 - Concluiu o Curso primário no Gesc. "Prof. André X. Gallicho", em São Paulo;

3 - 5ª, 6ª e 7ª séries de 1º grau no Ginásio Estadual da Mooca; cursou, no mesmo estabelecimento de ensino, até novembro de 1972, a 8ª série do 1º grau; seu aproveitamento até esta data foi satisfatório;

4 - no Canadá, na Queensborough Junior High School cursou e concluiu a 9ª série, tendo estudado: Arte, Matemática, Educação Física, Francês, Geografia, Inglês.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida. Assinatura dos Consules brasileiros entretanto, não foi reconhecida na repartição federal competente.

FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Espina Lepore, no Canadá, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1974.

A assinatura do cônsul brasileiro devora ser reconhecida na Repartição Federal competente, sem o que não poderá ser expedido a inte

ressada certificado de conclusão do 2º grau.

Não serão necessários exames finais, já que a requerente cursou quase toda a 8ª série do 1º grau no Brasil.

São Paulo, 21 de novembro de 1 973

(a) Conselheira Isabel Sofia Siqueira-Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela deliberação de 9 de outubro de 1 973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Isabel Sofia Siqueira.

Presentes os nobres Conselheiros: Isabel Sofia Siqueira, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1 973

(a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente